



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2011

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo visando delegação compartilhada do exercício de atividades administrativas municipais e policiais militares, e dá outras providências)

### A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo visando a conjugação de esforços para implantar o Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município, com a atuação de policiais militares e de guardas municipais, em escala normal, em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação recíproca e compartilhada das atividades previstas na legislação municipal e inerentes ao poder de polícia estadual, além das demais normas legais que se referem ao policiamento da ordem pública.

**Parágrafo único** – O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Para remuneração do desempenho das atividades delegadas mencionadas no artigo 1º desta Lei, será repassado para a Guarda Municipal (GM) de Sorocaba, o valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por mês, corrigidos anualmente, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de janeiro do exercício em relação ao mês de fevereiro do ano anterior.

**Art. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a abrir um crédito adicional especial no Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010) para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convênio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), em favor da GM, em ação a ser criada denominada de Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município.

**Parágrafo único** – Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão provenientes do superávit apurado no balanço do exercício anterior.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S. S., em 14 de Fevereiro de 2011.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**MINUTA DE CONVENIO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2011**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE ÀS ATIVIDADES IRREGULARES OU ILEGAIS NO MUNICÍPIO, COM ATUAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES E GUARDAS MUNICIPAIS.**

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, ....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, e esta com a interveniência da Polícia Militar, com sede na Praça Coronel Fernando Prestes, 115, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, nos termos do Despacho publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de ..... de ..... de 2011, e o Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, conforme autorização contida no artigo 1º, da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2011 e, nos termos do artigo 61, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 Junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Do objeto**

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implantar o Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município com a atuação de policiais militares e guardas municipais, munidos do equipamento de proteção individual, em escala normal, em locais e ações a serem especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na legislação municipal e inerentes ao poder de polícia estadual, além das demais normas legais que se referem ao policiamento da ordem pública, bem como as ações que promovam a segurança no Município.

§ 1º Para fins deste convênio, a participação do policial militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio.

§ 2º A execução do objeto do convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho previamente ajustado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP e a Secretaria Municipal da Segurança Comunitária.





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Nº**

#### **Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes**

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I- caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em cooperação:

- a) - estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste mediante Plano de Trabalho, visando facilitar a implantação do Programa referenciado, garantido a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) quanto pela Guarda Municipal (GM) de Sorocaba, o que for mais restritivo;
- b) - manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle do Programa referenciado, composta por integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) e da Secretaria Municipal da Segurança Comunitária (SESCO), com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do presente convênio nos níveis acordados, e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;
- c) - estabelecer as diretrizes administrativas técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal escalado para atuar no Programa referenciado;
- d) - propor a reformulação do Plano de Trabalho desde que não implique mudança do objeto deste convênio;
- e) - atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- f) - cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implantação e operacionalização do Programa em questão, bem como proceder à uniformização aos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II – Caberá ao ESTADO:

- a) - fornecer aos policiais militares empenhados no Programa os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento desta modalidade de policiamento;
- b) - arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do Programa, incluindo a remuneração dos policiais militares pelas horas trabalhadas;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

c) - autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste convênio;

d) - dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao policial militar;

e) - acompanhar e supervisionar a implantação e o desenvolvimento do Programa referenciado em todas as suas etapas;

f) - selecionar, treinar, capacitar e promover custos de capacitação específica e atualização aos policiais militares escalados para atuação nesta modalidade de policiamento, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da SESCO.

g) - elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução deste convênio;

h) - criar procedimentos para informações à SESCO de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio.

i) - garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública.

j) - dar transparência, através de página na internet, do quadro de policias militares alocados no Município de Sorocaba nas atividades normais e nas atividades delegadas.

**III – caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da SESCO:**

a) - coordenar as ações necessárias para efetivação do presente convênio, com participação direta e efetiva da PMESP das tratativas que forem desencadeadas para a implantação do objeto do convênio nos locais onde será implantado do Programa;

b) - fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização do Programa;

c) - permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários ao Programa referenciado;

d) - disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela PMESP aos integrantes funcionais da SESCO no tocante aos objetivos do Programa objeto deste convênio;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

e) - permitir o uso dos imóveis de domínio do MUNICÍPIO para depósito de material eventualmente apreendido na execução do objeto deste convênio, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso.

f) - apontar os locais e ações que necessitem prioritariamente da presença permanente e estratégica da atuação policial, ficando a cargo da PMESP avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença policial militar no local indicado;

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Da Remuneração pelo Desempenho de Atividade Delegada

I - Os policiais militares não terão nenhum vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO e todos os encargos acidentários e previdenciários correrão por conta do ESTADO.

## CLÁUSULA QUARTA

### Do Controle e da Fiscalização

I – Compete ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Segurança Comunitária (SESCO) a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar.

II – Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste os partícipes terão os seguintes representantes, em comissão paritária:

a) do ESTADO: dois oficiais superiores do Comando de Policiamento de Interior / 7 (CPA-I/7) indicados pelo Comandante Geral da PMESP;

b) - do MUNICÍPIO: dois servidores da Secretaria Municipal da Segurança Comunitária – SESCO indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: A Presidência da Comissão caberá ao servidor municipal assim designado pelo Prefeito Municipal, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III – À Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

a) - propor alterações no plano de trabalho;

b) - acompanhar a execução do convênio;

c) - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

d) - conferir a atuação de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada;

e) - propor as adequações que se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA QUINTA

### Da Prestação de Contas

I - Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da lei.

## CLÁUSULA SEXTA

### Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos

I – Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II – Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de cinco anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º - Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este convênio poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA OITAVA

### Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este convênio poderá ser revisto ou aditado, desde que mantido seu objeto.





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## **Nº CLÁUSULA NONA**

### **Das Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle estabelecida na forma da Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Do Foro**

Fica eleito Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Sorocaba, ..... de ..... de 2011

Secretário de Estado da Segurança Pública

Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado

Prefeito do Município de Sorocaba

Secretário Municipal da Segurança Comunitária.

## **JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2011**

Louvável a iniciativa do senhor Prefeito Municipal e do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de buscar melhores condições de policiamento e segurança em favor da nossa população, através de Convênio.

Entretanto, este Substitutivo é necessário pelos motivos abaixo:

1) - Não é possível, legalmente, e nem adequada, racionalmente, a utilização de policiais militares "em escala especial", ou seja, durante seu período de descanso previsto no regime 12 x 36 (doze horas de trabalho normal e 36 horas de descanso);





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

2) - Em Sorocaba existe uma eficiente corporação de segurança pública, a Guarda Municipal (GM), gerida pela lei municipal nº 2.626/87, e com suas funções melhor definidas pela lei municipal nº 9.019/09, sob a égide da Constituição Federal.

Portanto, para aproveitar os recursos financeiros oportunamente disponibilizados pelo senhor prefeito e a sensibilidade da gloriosa Polícia Militar (PM) do Estado de São Paulo pela necessidade premente de serem intensificados os trabalhos de fiscalização e policiamento nos bens, serviços e instalações municipais, este Substitutivo pretende unir os esforços, em saudável sinergia, dessas duas corporações, a GM colaborando com seus efetivos humano e material, e a PM delegando seu poder de polícia aos guardas municipais para atuarem integralmente segundo um Plano de Trabalho específico. Daí o apropriado nome já consagrado a esta iniciativa, "Operação Delegada", que poderia também chamar-se "municipalização integrada de policiamento ostensivo".

Sob o aspecto legal e constitucional, nada impede a preconizada delegação do poder de polícia estadual (exercido pela PM) para a GM. Como precedente jurídico, podem ser lembrados os convênios celebrados com sucesso, desde 1990, entre a PM, com anuência do Governo do Estado, e dezenas de Prefeituras, para a municipalização do poder de polícia de trânsito. A rigor, o "poder de polícia" não é inerente às organizações policiais, mas sim inerente aos entes federados: União, Estados e ... Municípios. Portanto, as Guardas Municipais, segundo este entendimento, mesmo sem terem sido expressas no artigo 144 da CF, já estão legitimadas à fiscalização da ordem pública e ao policiamento, restritas ao território municipal e dentro dele aos "bens, serviços e instalações" públicos. Ou seja, todas as ocorrências de segurança pública numa feira livre, por exemplo, que funciona sobre uma rua (que é um "bem" municipal), já são objeto legítimo de atuação policial da GM, concomitantemente com as atribuições da PM.

Entretanto, como o entendimento acima ainda não está planejado, cabe perfeitamente, e com louvor, a iniciativa deste convênio de delegação do poder de polícia da PM para a GM, que dirime qualquer dúvida que pudesse existir, no campo legal.

O gigantismo do Estado deve ser combatido em todas as áreas de interesse social, pois já ficou comprovado que é causa relevante da ineficiência governamental e dos altos custos ao contribuinte. O contraponto adequado e moderno é o processo de municipalização das competências. Assim já foi feito nas áreas da Saúde e da Educação. Agora necessita ser feito na área da Segurança, gradualmente.

Além disso tudo, o presente substitutivo é apresentado por entendermos ser aquele que lhe deu origem ilegal e inconstitucional, além de conter em seu bojo uma insidiosa e má disfarçada forma de bi-tributação contra os contribuintes ao prever o o aporte de recursos do Município para que a Polícia Militar venha a executar, mesmo que com mais intensidade, as suas próprias atribuições constitucionais.

